



**OS PERCURSOS DE UM LIVRO: UMA ANÁLISE DAS DIFERENTES EDIÇÕES DE
“INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO” DE HERMES LIMA**
A BOOK'S PATH: AN ANALYSIS OF HERMES LIMA'S “INTRODUÇÃO À CIÊNCIA
DO DIREITO” DIFFERENT EDITIONS

LAILA MAIA GALVÃO¹

Resumo

O presente artigo analisa as edições do livro *Introdução à Ciência do Direito*, de Hermes Lima, entre os anos de 1933 e 1960. As mudanças sofridas nessas diferentes edições servem de fio condutor para investigar as mudanças do pensamento do Hermes Lima e, também, as intensas transformações do direito e da política no período. Para realizar essa comparação entre as diferentes edições do livro, foram selecionados aspectos que se destacam na obra como: (i) o viés sociológico de interpretação do fenômeno jurídico; (ii) os debates sobre o papel do Estado e o direito; (iii) a presença da teoria marxista; e (iv) a relação com o contexto jurídico-político brasileiro. Não se pode falar de um mesmo livro, considerando que as edições são muito diferentes na forma e no conteúdo. Verifica-se também, nas diferentes reedições, um processo de pasteurização. Houve uma suavização de debates políticos e sociológicos que poderiam prejudicar a pretensão mais generalizante de uma obra destinada a ser uma espécie de guia introdutório aos alunos do Direito. Apesar de ter perdido essa originalidade inicial, talvez tenha sido justamente esse processo de adaptação que garantiu a longevidade à obra.

Palavras-chave: Hermes Lima; Introdução à Ciência do Direito; Economia Política; Marxismo; Papel do Estado.

Abstract

*This article analyzes the different editions of the book *Introduction to Legal Science*, by the Brazilian jurist Hermes Lima, between the years 1933 to 1960. The differences between the editions can show the transformations of Hermes Lima's way of thinking about law and the legal and political changes in that period. To carry out this comparison between the different editions, some aspects were selected, such as: (i) the sociological interpretation of the legal phenomenon; (ii) debates on the role of the State and the law; (iii) the presence of Marxist theory; and (iv) the connections to the Brazilian legal-political context. One cannot consider the different editions the same book because they are very different in form and content. Through the years, there was a pasteurization process. There was a softening of political and sociological debates that could harm the more general aim to craft this introductory guide for law students. Despite having lost part of this originality, perhaps it was precisely this process of adaptation that ensured the longevity of the book.*

Keywords: Hermes Lima; *Introduction to Legal Science*; *Political Economy*; *Marxism*, *Role of the State*.

¹ Laila Maia Galvão é mestra em Teoria, Filosofia e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2013) e doutora em Direito pela Universidade de Brasília (2017), com período sanduíche da Universidade de Michigan - EUA. Atualmente é pesquisadora visitante na Universidade Americana do Cairo. Integra o grupo de pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos: História do Direito e do Constitucionalismo. Sócia efetiva do Instituto Brasileiro de História do Direito. E-mail: lailamg@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7253-1164>.



Introdução

Os livros *Introdução à Sciencia do Direito*² e *Introdução à Ciência do Direito*³, ambos do jurista baiano Hermes Lima, parecem se diferenciar apenas quanto à grafia da palavra ciência, que perdeu a letra “s” no ano de 1945. No entanto, as várias edições do livro são significativamente diferentes. Basta folheá-las para perceber que a forma e o conteúdo foram sendo significativamente modificados com o passar dos anos.

A presente pesquisa tem como foco a análise comparativa das dez primeiras edições do livro, publicadas entre os anos de 1933 e 1960. Vale destacar que o livro já conta com mais de trinta edições, sendo que as últimas foram revisadas e atualizadas por Paulo Condorcet⁴, uma vez que Hermes Lima faleceu no ano de 1978. No entanto, a pesquisa se concentra apenas nessas dez primeiras edições, para ter como foco somente atualizações feitas pelo próprio Hermes Lima.

As diferentes edições buscaram expor o direito como um fenômeno social. Não obstante, o modo como Hermes Lima conceituou o direito e as referências utilizadas ao longo dos anos foram sendo alteradas. Considerando que o livro dedicava atenção especial a temas políticos, como o papel do Estado, o conceito de soberania e a relação entre direito e política, as eventuais mudanças de conteúdo nas diferentes edições representam pontos privilegiados para se pensar as transformações do pensamento político e jurídico desse autor ao longo de três décadas e o esforço de adequar a obra a momentos políticos do país consideravelmente distintos.

Hermes Lima, como personagem importante do país no século passado, foi um jurista que transitou com considerável facilidade entre essas esferas políticas e jurídicas, assumindo cargos no Congresso Nacional, no Supremo Tribunal Federal e também cátedras em diferentes Faculdade de Direito. Já na década de 1960, Hermes Lima se tornaria Primeiro-Ministro do país, entre 1962 e 1963, e Ministro do STF a partir de 1963, sendo aposentado compulsoriamente em 1969, por um decreto do governo militar baseado no AI-5. Antes da década de 1960, porém, o jurista baiano se dedicou às atividades acadêmicas e políticas. Foi professor de importantes centros, como as Faculdades de Direito de São Paulo e do Rio de

² LIMA, Hermes. *Introdução à sciencia do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

³ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949.

⁴ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 32ª ed. Revisão e atualização Paulo Condorcet. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.



Janeiro. Chegou a ser preso após a intentona comunista de 1935, acusado de envolvimento no levante e conseguiu, já na década de 1940, sua reintegração ao cargo de professor na então Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Foi eleito deputado constituinte em 1946, pela legenda da União Democrática Nacional (UDN). Já havia articulado, nesse período, a criação da Esquerda Democrática que resultaria na criação de um novo partido, o Partido Socialista Brasileiro. Em 1953 deixou o PSB para integrar o PTB, a convite de San Tiago Dantas, sendo acusado por alguns integrantes desse partido de ser muito moderado⁵.

Como destacaram Gabriel Heller e Arnaldo Godoy⁶, muitas vezes os estudos sobre Hermes Lima têm como foco a sua carreira política. Apesar de serem incomuns os estudos que se debruçam sobre o seu pensamento jurídico, há alguns exemplos recentes que merecem destaque. Heller e Godoy, por exemplo, fizeram uma incursão nesse pensamento do autor e deram destaque à obra *Introdução à ciência do direito*, por ser um manual precursor de introdução ao curso de direito. Luciana Reis analisou os manuais introdutórios de Hermes Lima e Nestor Duarte, chamando atenção para o fato de que ambos traziam mais uma crítica “político-social” do que propriamente um esforço teórico para formular novas concepções de ciência do direito⁷. José Reinaldo de Lima Lopes também explorou a obra de Hermes Lima, ao inseri-la no conjunto de obras analisadas no grupo de que ele chama de “naturalismo jurídico”⁸.

A presente pesquisa pretende aprofundar a investigação sobre esse livro, mas partindo da hipótese de que o livro não é o mesmo de 1933 a 1960. O *Introdução à ciência do direito* é uma obra que foi alterada diversas vezes em suas reedições, algumas delas organizadas por editoras diferentes. Considerando as dez primeiras edições, entre 1933 e 1960, verifica-se que o livro foi publicado nesse ínterim por três diferentes editoras. Pela Companhia Editora Nacional foram publicadas as três primeiras edições, em 1933, 1934 e 1937. A Editora Nacional de Direito Ltda. publicou a quarta, a quinta e a sexta edições entre 1944 e 1952. A partir da sétima edição, em 1954, o livro passou a ser editado pela Livraria Freitas Bastos. Assim, quando se analisa a obra *Introdução à ciência do direito*, é preciso ter o cuidado de levar sempre em

⁵ Para uma cronologia mais completa da vida de Hermes Lima, ver ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, 1979, p. 11-21.

⁶ HELLER, Gabriel; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Hermes Lima e a construção de um pensamento jurídico brasileiro. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos, v.118, 2019.

⁷ REIS, Luciana Silva. *A modernização crítica do pensamento jurídico brasileiro no século XX - Ciência do direito, ensino e pesquisa*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Titular Dr. José Eduardo Campos de Oliveira Faria. São Paulo, 2018, p. 75.

⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. *Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 218.



consideração essas alterações.

As maiores mudanças, sem dúvida, ocorreram quando o livro foi transferido para a responsabilidade de outra editora. É possível perceber que essas transições entre as editoras ocorreram de forma concomitante a importantes transições na carreira profissional de Hermes Lima. Serão analisados, nos tópicos a seguir, alguns dos aspectos de destaque nas diferentes edições.

1. Um manual de introdução ao direito de viés sociológico

Hermes Lima havia se tornado bacharel em ciências sociais e jurídicas pela Faculdade de Direito da Bahia ainda em 1924 e no ano seguinte, em 1925, venceu um concurso para professor dessa Faculdade. Em 1926, participou de um outro concurso para professor, dessa vez no Largo São Francisco em São Paulo. Ele disputou, com Sampaio Dória, quem ocuparia o cargo para docente que estava vago por conta do falecimento do professor Herculano de Freitas. A tese apresentada por Hermes Lima no concurso tratava do direito à revolução. Apesar de ter sido Sampaio Dória o vencedor da disputa, Hermes Lima foi muito aclamado, especialmente pelos estudantes, e conseguiu uma vaga como livre-docente na Faculdade de Direito de São Paulo.

A primeira edição de *Introdução à Sciencia do Direito* foi publicada em 1933, quando Hermes Lima lecionava a disciplina de mesmo nome no Largo São Francisco. A disciplina era novidade nos currículos dos cursos jurídicos no Brasil, uma vez que havia sido inserida pelo decreto nº. 19.852 de 1931, redigido pelo então Ministro da Educação Francisco Campos. A disciplina de filosofia do direito, historicamente associada ao ensino do direito natural⁹, costumava ser a principal disciplina presente nos anos iniciais de curso. A filosofia do direito só foi retirada por um breve período entre 1911 e 1915, pela Reforma Rivadávia, mas foi reinsertada em 1915 no primeiro ano de curso. Em 1931, a filosofia do direito foi retirada do currículo, sendo criada a disciplina de introdução à ciência do direito. No primeiro ano de curso os alunos teriam aulas apenas de introdução à ciência do direito e economia política e ciência das finanças. Essa mudança curricular representou uma virada de paradigma no ensino do direito no Brasil. As disciplinas introdutórias costumam ser importantes, pois apresentam as bases conceituais de uma determinada área acadêmica para os novos estudantes. A tradicional

⁹ BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2000, p. 175.



disciplina de filosofia do direito, que no Brasil estava associada ao direito natural de teor mais católico, era substituída por um conteúdo menos metafísico, com a pretensão de se estudar o direito a partir de um viés científico. A partir dessa mudança curricular, abria-se espaço para a publicação de obras de introdução que seriam usadas em sala de aula pelos alunos das faculdades. Hermes Lima, em suas memórias, disse em tom de autoelogio que ele foi o autor do primeiro manual de introdução ao direito que se editou no país¹⁰.

No mesmo ano da publicação do manual, Hermes Lima participou do concurso público para a vaga de professor de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e obteve o primeiro lugar¹¹. Como era necessário apresentar uma tese para participar do certame, Hermes Lima produziu uma espécie de resumo de seu manual. Vale ressaltar que Hermes Lima teve como concorrente Tristão de Athayde, pseudônimo de Alceu Amoroso Lima, que apresentou uma tese crítica ao direito moderno e ao que ele denominava “materialismo jurídico”¹². Alceu Amoroso Lima, importante liderança católica do período, clamava pelo retorno da filosofia do direito como centro de reflexão sobre o fenômeno jurídico.

Em suas memórias, publicadas já nos anos 1970, Hermes Lima resumiu o conteúdo daquilo que apresentou à banca do concurso de 1933:

Minha tese, ‘material para um conceito de direito’ cabia num opúsculo de 34 páginas, formato pequeno, mas denso de proposições a discutir. Nela se condensava a orientação sociológica e filosófica que inspirara o manual por mim publicado naquele mesmo ano de 1933. Partindo da constatação de que Direito é fato social, logo advertia, usando a terminologia de Vilfredo Pareto, que sobre as causas explicativas da origem do Direito se levantavam duas sortes de teorias – as lógico-experimentais e as não lógico-experimentais. Nas primeiras, os princípios ‘condensam os caracteres comuns de numerosos fatos’, enquanto nas últimas os ‘princípios não dependem dos fatos, porém os regem’. Estas acomodam sentimentos à realidade, ao passo que aquelas procuram a melhor imagem dos fatos. Rejeitava como fonte do direito a consciência social, o sentimento jurídico, psicologismo, o racionalismo que, embora aspectos da realidade, não detinham nenhuma capacidade criadora de regras jurídicas de conduta e organização. Repelia, enfim, qualquer metafísica do Direito¹³.

Hermes Lima já vinha amadurecendo essas posições em anos anteriores¹⁴. Em texto

¹⁰ LIMA, Hermes. *Travessia: memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974, p. 79.

¹¹ Um breve relato dos concursos em que Hermes Lima figurou como candidato, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro, pode ser encontrado em MICELI, Sergio. *Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)*. São Paulo, Difel, 1979.

¹² ATHAYDE, Tristão de. *Introdução ao Direito Moderno: o materialismo jurídico e suas fontes*. Rio de Janeiro: Edição do centro D. Vital, 1933.

¹³ LIMA, Hermes. *Travessia: memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974, p. 81-82.

¹⁴ Sobre o pensamento do “jovem” Hermes Lima na década de 1920 a respeito do constitucionalismo, ver LIMA, Bruno Rodrigues de. *História constitucional de um estado de sítio na Primeira República: usos da Constituição na Bahia de Lama & Sangue (1920-1926)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade



publicado na Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, em 1932¹⁵, ele chamava atenção para sua visão de que a lei seria meramente uma manifestação exterior, quando os fatos sociais e os fatos econômicos seriam a “força viva”. As regras jurídicas seriam, para ele, regras que revestiriam uma certa estrutura social e econômica e que, portanto, mudariam “segundo as variações dessa estrutura” e se organizariam “na direção que a matéria social” determinasse. Nesse texto de apenas quatro páginas, ele criticava as “fórmulas vagas” da escola histórica, como consciência nacional ou espírito do povo, e citava um discurso de Karl Marx de 1848, em que o autor alemão teria dito que “a lei que há de encontrar seu fundamento na sociedade, ser expressão de seus interesses e necessidades comuns, tal como resultem do regime material de produção imperante na época”¹⁶.

Vale destacar que, também em 1932, Leônidas Rezende apresentava como tese em concurso da Faculdade Nacional de Direito o seu *A formação do capital e seu desenvolvimento*¹⁷, e o jurista Edgar de Castro Rebello publicava o livro *Mauá – Restaurando a Verdade*¹⁸, teses que bebiam da fonte do materialismo histórico.

Para além dessa leitura de Marx, Hermes Lima ficou conhecido como um dos divulgadores no Brasil de autores como Émile Durkheim e Vilfredo Pareto¹⁹. As primeiras edições do manual jurídico de Hermes Lima refletiam uma tendência do período de conceber o direito pelo viés sociológico. O jurista buscava escapar do enquadramento do direito como um ideal ou uma categoria do espírito. A ciência do direito deveria se aproximar da predominância da sociologia no âmbito das ciências sociais.

Assim como Hermes Lima, outros autores brasileiros foram responsáveis por divulgar a obra de Durkheim e Pareto nesse mesmo período. O educador Fernando de Azevedo, durkheiminiano, publicou em 1935 um manual *Princípios de Sociologia: pequena introdução ao estudo de Sociologia Geral*²⁰. Foi ele também o autor do Manifesto dos Pioneiros da

de Direito da Universidade de Brasília. Orientador: Prof. Dr. Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender. Brasília, 2017, p. 23-32.

¹⁵ LIMA, Hermes. Rumos para a interpretação materialista do direito. In: *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*. V. 28, 1932, p. 49-53.

¹⁶ MARX, Karl apud LIMA, Hermes. Rumos para a interpretação materialista do direito. In: *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*. V. 28, 1932, p. 51.

¹⁷ RESENDE, Leônidas de. *A formação do capital e seu desenvolvimento*. Brasília: Senado Federal, 2011.

¹⁸ REBELLO, Edgar de Castro. *Mauá – Restaurando a Verdade*. Rio de Janeiro: Editorial Universo – Irmãos Pongetti, 1932.

¹⁹ Essa versão de Hermes Lima como um dos primeiros divulgadores desses autores no Brasil foi reforçada no discurso de recepção a Hermes Lima na Academia Brasileira de Letras, de Ivan Lins. LINS, Ivan. *Discurso de recepção – Hermes Lima*, 1968. In:

<https://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm%3Fsid%3D129/discorso-de-recepcao>

²⁰ AZEVEDO, Fernando de. *Princípios de Sociologia: pequena introdução ao estudo de Sociologia Geral*, 1935.



Educação Nova, de 1932, que recebeu a assinatura de Hermes Lima. Portanto, Hermes Lima não estava sozinho nessa empreitada, já que essa onda sociológica ganhou muita força nas décadas de 1920 e 1930. Essa onda vinha acompanhada da ideia de que o bacharelismo e o formalismo jurídico eram obstáculo para enfrentamento dos problemas sociais. A tendência sociológica, aliás, foi muito marcante não apenas no Brasil, mas nas ciências sociais em todo o mundo naquelas primeiras décadas do século XX²¹, com forte impacto para o campo do direito.

É interessante notar que mesmo Tristão de Athayde, que reivindicava a supremacia da filosofia e lançava críticas ao direito moderno, também aderiu de certa forma a essa predominância sociológica, se colocando ao lado de sociólogos como Le Play e publicando livros sobre o assunto como, por exemplo, um manual de sociologia cristã²².

Essa carga sociológica está muito presente na primeira parte da primeira edição de *Introdução à Ciência do Direito*, de Hermes Lima. O livro, portanto, não tratava inicialmente de temas comuns da análise introdutória do direito, como a exposição da diferença entre direito público e privado, entre direito e moral, concepções de justiça e direito positivo e direito natural. Os primeiros capítulos foram dedicados a compreender os seguintes assuntos: o conceito de sociedade, a relação entre a sociedade e os indivíduos e a concepção do direito como fenômeno social. Os capítulos seguintes, por sua vez, apresentavam esses demais temas jurídicos, bem como uma análise sobre o desenvolvimento histórico do direito, desde a Antiguidade Clássica até a Escola Histórica do século XIX. A parte final da primeira edição dedicava espaço à reflexão entre as interseções entre direito e política, especialmente a partir da indagação sobre o que era o Estado e qual era sua finalidade.

A primeira edição do livro era um manual que buscava se afastar das reflexões apenas sobre o direito, que costumavam citar apenas obras jurídicas, para se dedicar também aos autores das ciências sociais. Assim, Hermes Lima se utilizou dos clássicos e de autores como Pareto e Spencer para pensar o papel social do direito. Os primeiros capítulos, inteiramente dedicados a pensar o que era o “social”, davam sinais do caminho que seria adotado pelo autor em todo o livro.

Essa parte introdutória de forte cunho sociológico foi abandonada nas edições posteriores, a partir da década de 1940, que se tornaram mais “jurídicas”, no sentido de que

²¹ Nesse sentido ver a descrição da influência do naturalismo nos Estados Unidos nas primeiras décadas do século XX em PURCELL JR., Edward A. *The crisis of democratic theory: scientific naturalism and the problem of value*. The University Press of Kentucky, 2013.

²² CARVALHO FILHO, Juarez Lopes de. A sociologia católica de Alceu Amoroso Lima contra a sociologia durkheimiana no Brasil. In: *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 33, n. 3 Set-Dez 2021, p. 220-221.



destinaram maior espaço a temas corriqueiros das salas de aula do direito e não das demais disciplinas das ciências sociais. Nesse sentido, o caráter inovador do livro da década de 1930, que trazia autores e discussões desse grande campo das ciências sociais, não foi mantido no decorrer dos anos, sem que seja possível afirmar se isso representou apenas uma mudança de posição do autor ou uma exigência das editoras para tornar o livro mais comercial. Fato é que a onda “sociologizante” das décadas de 1920 e 1930 foi perdendo fôlego com o passar dos anos, sendo o rescaldo da guerra determinante para chacoalhar o ambiente intelectual desse período e aplacar o tom mais entusiasmado de outrora.

A edição da Editora Nacional de Direito Ltda. de 1944 já apresentava modificações significativas em relação às primeiras. Os primeiros capítulos tratando de conceito de sociedade e a relação entre sociedade e indivíduos foram retirados. Assim, já no início, o livro partia das discussões jurídicas sobre os conceitos de lícito e ilícito, as diferenças entre direito público e privado e a concepção de direito subjetivo. Trazia debates doutrinários sobre eficácia da lei no tempo e no espaço e discussões sobre métodos de interpretação jurídica. Foram inseridos capítulos para abordar brevemente algumas áreas do direito, como o direito penal, o direito administrativo e o direito internacional.

A disputa na área da teoria do direito na década de 1930 colocou em lados opostos os que tinham uma posição mais ligada ao direito natural, retomado por juristas conectados ao ideário católico e, de outro lado, juristas da vertente do naturalismo jurídico, que se associavam às novidades científicas de um positivismo que não era jurídico, mas sim sociológico. Essa disputa marcou a publicação dessa obra naquele período. Posteriormente, os debates na área jurídica foram se alterando significativamente, com a difusão, por exemplo, da teoria kelseniana. Hermes Lima chegou inclusive a inserir um tópico sobre Kelsen, segundo ele, a teoria do direito moderno de mais larga repercussão²³. O tópico descrevia em linhas gerais a teoria kelseniana, a qual buscava justamente separar da ciência jurídica aspectos sociológicos ou ético-políticos. Apesar de não aprofundar uma visão crítica a respeito da teoria, Hermes Lima concluiu o tópico da seguinte forma:

A teoria de Kelsen põe incontestavelmente de manifesto, melhor que qualquer outra, a positividade do Direito. Mas o espírito rebela-se ante o convite de limitar a noção de direito às estruturas conceituais dentro das quais devemos pensá-lo. Isto pode ser um tempo na noção de direito, porém não toda a noção.²⁴

²³ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960, p. 247 e LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949, p. 251.

²⁴ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960, p. 254.



Vale notar que Hermes Lima chegou a conhecer Kelsen pessoalmente, quando este visitou o Brasil em 1949. Lima era deputado à época e esteve presente na conferência do professor austríaco na Fundação Getúlio Vargas, fazendo perguntas ao conferencista²⁵.

Assim, a partir dessas mudanças no panorama da própria teoria do direito, o livro como um todo abandonou parte de suas características iniciais. Os capítulos novos tinham linguagem diferente dos capítulos escritos ainda nas três primeiras edições. O forte cunho social e sociológico do direito se dissolveu um pouco nas edições das décadas de 1940 e 1950, tornando-se mais dedicado a temas tradicionais da reflexão do campo do direito. Essas transformações do livro replicavam, de certo modo, a própria transformação do meio intelectual do direito, já que os debates das décadas de 1920 e 1930, muito relacionados aos autores da sociologia emergente, passaram a estar focados, nas décadas de 1940 e 1950, no Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen.

B. O papel do Estado e o direito

A partir de uma breve comparação entre as diferentes versões publicadas do livro *Introdução à Ciência do Direito*, é possível verificar que a preocupação do autor com temas sobre o conceito de Estado e a sua finalidade permaneceram, apesar da sensível diminuição do espaço dedicado a esse tema. José Reinaldo de Lima Lopes apontou que no momento da publicação da primeira edição, em 1933, o direito era disputado por poderosos adversários do liberalismo, como o corporativismo, o fascismo e o comunismo, e Hermes Lima teria se valido da oportunidade, após a inserção da disciplina nos currículos, para produzir uma “introdução política ao direito”²⁶. Destacou ainda que um terço da primeira edição era dedicado a temas do direito público, o que não era usual.

Apesar de rechaçar a associação imediata entre Direito e Estado, os capítulos finais da primeira edição são dedicados a refletir sobre o Estado, seu nascimento, seu conceito e seus desdobramentos. Para se ter uma ideia, seguem os títulos desses capítulos que mais parecem compor um tratado de Teoria Geral do Estado do que um livro de introdução ao direito: o direito e o Estado; origens do poder político; conceito de Estado; existência do Estado; formas de

²⁵ SIQUEIRA, Gustavo; RIBEIRO, Pedro; DIAS, Eini; FERREIRA, Marina. A visita de Hans Kelsen ao Rio de Janeiro (1949). In: Revista Culturas Jurídicas, vol. 4, n. 7, jan/abr 2017, p. 172.

²⁶ LOPES, José Reinaldo de Lima. *Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 218.



governo; fins do Estado e conceito de governo.

Hermes Lima, no entanto, buscou deixar claro que o direito não existia somente em sociedades com Estado²⁷. Inclusive na sociedade com Estado, parte da elaboração do direito se daria de forma independente do que ele chama de “Poder Político”, como o direito consuetudinário, o direito estabelecido pela jurisprudência dos tribunais e, segundo ele, “o direito imposto pelas novas condições sociais e pelas lutas de classe”²⁸. Para Lima, seria exagerada a influência atribuída ao Estado na formação e no desenvolvimento do direito²⁹.

Nesses capítulos, há menções rápidas e superficiais a diversos autores, das mais diferentes vertentes, como Savigny, Duguit, Ihering, Le Fur, Hobbes, Locke e Rousseau. Sem espaço para aprofundar a análise desses autores, Hermes Lima se limitou a mencioná-los de forma pouco organizada, lançando algumas opiniões que tinha a partir dessas leituras dos clássicos do direito, da ciência política e da sociologia. Em alguns momentos, Lima parecia estar desenvolvendo naquelas páginas seu próprio olhar, em um movimento de idas e vindas que refletem talvez, as dúvidas e questionamento do então jovem autor.

O capítulo que tratou das origens do poder político abordou superficialmente as doutrinas do direito divino e as teorias do contrato social. Para compreender o desenvolvimento das diferentes sociedades, Hermes Lima utilizou como uma de suas principais referências os escritos de Darwin³⁰, recorrendo também a Spencer, autor bastante influente sobre juristas brasileiros naquele período³¹. Partindo de um viés evolucionista, buscou definir o Estado como um estágio avançado alcançado por sociedades maiores e mais complexas³². Depois, apresentou a seguinte noção de Estado:

As relações sociais é que geram a sociedade política, isto é, o Estado, aquela sociedade em que se produz a diferenciação entre governantes e governados. O Estado é uma forma de associação caracterizada pela presença do vínculo político; por isso mesmo sua base humana não é apenas a gens ou a tribo, mas o ‘populus’, isto é, aquele grupo em que existem atividades diferenciadas e relações sociais econômicas que impliquem

²⁷ “Não parece feliz a doutrina que depara no Estado o poder que cria, estabelece e formula o direito. Vimos, ao estudar a gênese do fenómeno jurídico, que o direito surge na sociedade antes das instituições políticas. Ainda não haverá Estado, isto é, subordinação política de uns homens a outros homens, e já a regra de direito existe”. LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 201.

²⁸ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 201.

²⁹ “O direito, instituição genuinamente social, possui poder evolutivo próprio, que independe da autoridade política do Estado, que a autoridade política não consegue dominar, antes tende a ser pelo direito dominada” LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 202.

³⁰ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 254-255.

³¹ Sobre esse tema, ver LOPES, José Reinaldo de Lima. *Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2014.

³² “Uma sociedade numerosa e complexa tende sempre a organizar-se em Estado, isto é, a possuir uma autoridade política cuja ação atenda à necessidade da manutenção da forma e do equilíbrio sociais” LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 274



permanentemente hierarquia e domínio³³.

Não obstante, Hermes Lima apresentou também a ideia de Estado de Direito, buscando demonstrar como o Estado Moderno se caracterizava justamente por essa tentativa de controlar os arbítrios e abusos de poder por meio de regras e mecanismos jurídicos:

(...) o Estado resulta de uma série de elementos sociais que obrigam fatalmente a constituição de uma ordem, de um sistema de normas reguladoras da vida em comum. Esta ordem, este sistema de relações caracterizado pela subordinação da coletividade ao princípio da autoridade, é precisamente o meio em que a autoridade vê reduzido o seu arbítrio e é conduzida, pela pressão social, à prática do bem público. A perfeita articulação da autoridade política com o bem público oferece, sem dúvida, na sua longa evolução, os episódios que vão dos regimes mais absolutos e pessoais aos governos socialistas mais avançados³⁴.

Hermes Lima expôs a ideia de Estado de Direito, que seria justamente um poder político regulado e que não agiria de forma arbitrária, mas de acordo com regras pré-fixadas. Ainda avançando nesse raciocínio, ele prosseguiu questionando se não seria possível a abolição dos governantes políticos a serem substituídos por um sistema de coordenação técnica e sindicalista das atividades e serviços públicos, ao que ele próprio respondeu não acreditar ser possível. Expôs questionamentos sobre a eficiência das corporações, adentrando em debate corriqueiro da década de 1930.

Na edição de 1949, após o término da Segunda Guerra Mundial, foi inserida uma dura crítica aos regimes fascistas de Hitler e Mussolini³⁵, fazendo um vasto elogio à democracia. Conseguiu afirmar, de forma mais categórica, o que ele havia apenas ensaiado nas versões anteriores do livro sobre a representação classista, citando o Brasil, tema ausente das primeiras edições: “A representação não pode deixar de ser política. A representação profissional fracassou por toda parte onde foi ensaiada, inclusive no Brasil”³⁶.

As mudanças na nova versão do livro de Hermes Lima no pós-guerra são semelhantes, mas talvez menos intensas, que as transformações na versão original no *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda. Pedro Monteiro e Lilia Schwarz expuseram como o livro clássico foi adaptado após a década de 1930 para retirar os trechos que davam a entender um apoio a

³³ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 256.

³⁴ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 270.

³⁵ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949, p. 313.

³⁶ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949, p. 321.



um Estado centralizador e autoritário e uma desconfiança em relação às grandes teses liberais³⁷.

Ao tratar das formas de governo, tema abordado nas primeiras edições e mantido nas edições subsequentes, recorreu às formulações de Aristóteles e fez uma defesa direta da democracia representativa, para ele a única possível na contemporaneidade. Hermes Lima resgatou também o debate sobre soberania, usando Bodin e Jellinek. E, por fim, os dois últimos capítulos buscaram questionar a ideia de soberania do Estado, sublinhando que os governantes deveriam servir ao bem público e ao bem comum:

Tal evolução do conceito de soberania não poderia realmente realizar-se enquanto as condições sociais não permitiram substituir no Estado a noção de vontade suprema em nome de que ele agia pela noção de serviço público em função da qual passaram os governos a operar. A noção é profunda, revolucionária mesmo, porque o Poder Político despiu-se do seu caráter de poder comandante, perdeu o *jus imperium* que decorria da sua qualidade de soberano, de supremo, para tornar-se apenas um poder a que se atribuem funções sociais, que não dão nenhum direito mas só impõem deveres aos que as exercem. (...) Assim, a obediência às leis, aos atos do poder político, a sujeição à autoridade, às suas ordens e ditames não se funda na consideração de que a obediência é devida a quem governa em nome de um 'direito', mas funda-se apenas na experiência e na convicção social de que um governo é necessário para realizar e dirigir os serviços públicos e defender as uniformidades indispensáveis ao equilíbrio social.³⁸

Na edição da Editora Nacional de Direito Ltda. de 1944, os capítulos finais foram mantidos, mas com algumas mudanças. Havia ainda uma análise sobre os fins do Estado, sobre as teorias do direito divino e do contrato social, com a manutenção às citações à Darwin e Spencer³⁹, autores já um pouco mais “fora de moda” naquele período. O capítulo final, que não constava das edições anteriores, levava o título de “o problema da liberdade no Estado”, enfatizando que a ordem legal prezava mais a autoridade e a ordem estabelecida do que a liberdade. Na conclusão, o livro apresentava com a seguinte reflexão:

Se a liberdade questionar então os fundamentos da ordem legal, se as reivindicações de que a liberdade se fez veículo, objetivarem modificações estruturais da ordem existente, é fatal que esta, para se defender, comece a gritar que querem implantar a anarquia. De um lado, a renovação. Do outro, a conservação. O esquema será demasiado simples, porém suas linhas mestras são estas. Daí não há fugir, desde que os indivíduos e as classes de uma sociedade não possuam igual interesse nos resultados da liberdade⁴⁰.

Trata-se de uma reflexão um tanto abstrata e enigmática, mas que não é nada comum

³⁷ MONTEIRO, Pedro Meira; SCHWARZ, Lilia Moritz. Uma edição crítica de Raízes do Brasil: o historiador lê a si mesmo. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 11-26.

³⁸ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 318-319.

³⁹ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949, pp. 277-278.

⁴⁰ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949, p. 339.



em um manual de direito, uma vez que aponta para o caminho da mudança e da liberdade, lançando uma reflexão crítica sobre o papel conservador do direito⁴¹.

Considerando de modo geral todas as dez edições, Hermes Lima, apesar de não concordar que o direito se identifica automaticamente com o Estado, reconhecia essa proximidade na sociedade do século XX. Tentava, então, apontar caminhos para uma formulação teórica sobre um Estado menos arbitrário, usando diferentes instrumentos como a ideia de estado de direito, de liberdade e, mais raramente, a noção de povo⁴². A densidade teórica do debate, no entanto, não era tão alta, tendo em vista o formato de livro que buscava trazer uma visão panorâmica de debates sobre soberania, contrato social e fins do Estado, sem ter um cuidado maior com a produção de uma reflexão original sobre esses temas. Vale também destacar que não se sabe ao certo se as edições posteriores eram reescritas inteiramente por Hermes Lima. Sabe-se que no meio jurídico eram comuns as atualizações de obras por meio das anotações dos próprios alunos. Nesse sentido, difícil estipular o grau de envolvimento de Hermes Lima na atualização de sua obra de *Introdução*.

C. A presença da teoria marxista na obra

Hermes Lima foi preso em 1935, acusado de envolvimento no levante comunista de novembro daquele ano, apesar de sua participação nunca ter sido provada. Naquele período especialmente, o nome de Hermes Lima ficara associado aos grupos de esquerda socialistas e comunistas. Em suas memórias, ele se viu obrigado a mais uma vez rechaçar conotações comunistas em seu livro de *Introdução*⁴³, ressaltando que não chegara a citar Marx em momento algum e que, ao citar Engels, criticava a unilateralidade de sua interpretação econômica.

Ao analisarmos a primeira edição de 1933, verificamos a presença de uma menção, sem muito destaque, à constituição de um Estado socialista. Apesar disso, ele expôs claramente suas dúvidas quanto à possibilidade de prosperar o sistema comunista, lançando também algumas críticas ao modelo soviético⁴⁴. Não deixou de criticar também a ortodoxia marxista que tentaria,

⁴¹ Luciana Reis chamou atenção para a falta de rigor teórico do autor no enfrentamento de temas como a “liberdade” e a “justiça”, mencionando inclusive esse capítulo específico sobre a liberdade. REIS, Luciana Silva. *A modernização crítica do pensamento jurídico brasileiro no século XX - Ciência do direito, ensino e pesquisa*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Titular Dr. José Eduardo Campos de Oliveira Faria. São Paulo, 2018, p. 79.

⁴² LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 342.

⁴³ LIMA, Hermes. *Travessia: memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974, p. 83.

⁴⁴ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 278-279. “Mas, por maior que seja a dialética dos seus chefes (do Partido Comunista) e por mais que se diga que o partido



segundo ele, “meter a realidade numa camisa de força”⁴⁵. Mesmo com todo o cuidado para expor uma visão crítica sobre o marxismo ainda em 1933, Hermes Lima foi associado a essa corrente política. Não apenas por conta do livro, por óbvio, mas também por sua proximidade a organizações operárias cariocas no Rio de Janeiro e à Aliança Nacional Libertadora no ano de 1935⁴⁶.

Dizer, no entanto, que a primeira edição de *Introdução à ciência do direito* não menciona Marx é incorreto. Em diferentes momentos ele dialoga, direta ou indiretamente, com a obra de Karl Marx. Isso ocorre, por exemplo, quando ele trata dos modos de produção⁴⁷, quando relaciona a experiência soviética aos escritos de Marx⁴⁸, ou quando conclui o livro dizendo que, apesar das limitações, a sua geração ficaria devendo ao marxismo “o fundo comum, doutrinário, científico das reivindicações que hoje figuram nos programas socialistas”, que ele listou da seguinte forma:

(...) a primazia do fator econômico na evolução e consolidação das formas sociais e políticas; o reconhecimento de que as lutas políticas são, em última análise, lutas de classe; a evidência da concentração capitalista, cuja consequência é eliminar ou subordinar ao capitalismo as classes intermediárias; a polarização dos antagonismos sociais, de um lado, na classe operária, de outro, na classe capitalista; como resultado deste facto a necessidade de estabelecer o equilíbrio entre as formas de produção e as formas de apropriação.⁴⁹

A listagem transcrita acima foi o parágrafo final da primeira edição de seu livro de introdução do direito, enquanto as edições das décadas de 1940, 1950 e 1960 tinham como tópico final a questão da liberdade no Estado.

Como destacaram José Reinaldo de Lima Lopes e Paulo Macedo Garcia Neto, o livro lançado em 1933 por Hermes Lima foi “completamente inovador”⁵⁰ e, ainda segundo esses autores, era o único livro verdadeiramente crítico, quando comparado aos demais manuais, no

recruta os seus quadros na elite da classe operária, certo é que a ditadura do Partido Comunista é uma ditadura política e não uma ditadura de classe, ditadura política em que, como nas outras formas de governo, entre o ideal e sua realização, se interpõe sempre a incidência da vontade, dos desejos, da ambição, dos sentimentos dos governantes (...)”LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 207.

⁴⁵ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 333.

⁴⁶ Para uma descrição mais detalhada sobre a prisão de Hermes Lima que, à época, era professor da Universidade do Distrito Federal, ver GALVÃO, Laila Maia. *Constituição, Educação e Democracia - A Universidade do Distrito Federal (1935-1939) e as transformações da Era Vargas*. Brasília: Editora UnB, 2021, p. 137-149.

⁴⁷ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 64.

⁴⁸ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 208.

⁴⁹ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 333.

⁵⁰ LOPES, José Reinaldo de Lima; GARCIA NETO, Paulo Macedo. Pensamento jurídico crítico em Brasil (1920-1940). In: *Crítica Jurídica Comparada*. Maurício García Villegas e Maria Paula Saffon (Orgs.). Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2011, p. 131.



sentido de reconhecer que o direito sustentava injustiças e de apontar o papel ideológico do direito a partir de um viés marxista. Essas características poderiam inclusive fazer com que Hermes Lima fosse inserido na categoria “juristas fora da curva”, explorada por José Eduardo Faria⁵¹. Faria chamou atenção para essa geração questionadora que não teria dado muitos frutos para a transformação dos cursos de direito, reflexão que sem dúvida merece ser explorada em outras pesquisas.

Vale destacar que, nas edições a partir de 1944, a menção à teoria marxista não foi descartada e inclusive recebeu uma descrição mais detalhada⁵². Hermes Lima contrapôs de forma didática o socialismo científico ao utópico e buscou não fazer juízo de valor sobre a teoria marxista. Já nas edições organizadas pela Livraria Freitas Bastos, a partir de 1954, quando Hermes Lima deixa o Partido Socialista Brasileiro para integrar o PTB, o tema entra no capítulo sobre “direito e economia”⁵³, com descrições genéricas sobre o materialismo dialético. Mais uma vez, o livro apenas expôs as teorias, sem expor as posições do autor. Essas edições, portanto, mencionavam a teoria marxista numa chave mais descritiva, sem que ela guiasse as discussões sobre como interpretar o direito. As décadas de 1940 a 1950 estavam dentro de um contexto macarthista, em que qualquer sinalização de proximidade com o marxismo era severamente combatida, em especial no meio jurídico. Por isso, talvez, a necessidade de isolar no livro as discussões sobre marxismo e deixá-las sempre num tom descritivo.

Nas suas memórias, Hermes Lima buscou explicitar com maior clareza sua posição política, rechaçando mais uma vez, agora de modo mais claro, sua recusa do comunismo. Provavelmente, ele escreveu em suas memórias que o livro não citava Marx para evitar a associação imediata de sua biografia ao marxismo, ainda mais após o trauma dos vários meses de prisão política em 1935. Lembrando também que essas memórias foram publicadas em 1976, ainda no período da ditadura militar, quando ele já havia perdido o cargo de Ministro do STF, por conta da aposentadoria compulsória por decorrência do Ato Institucional n.º 5. No entanto, mesmo em 1976, Hermes Lima não deixou de reforçar o caráter “indispensável” da teoria marxista para se compreender a realidade, assim como fez na primeira edição de sua *Introdução à ciência do direito*:

Nunca fui marxista no sentido político, leninista do termo. Não penso que o Estado

⁵¹ FARIA, José Eduardo. Juristas fora da curva: três perfis. In: *Revista Direito GV*. V. 12, n. 2, Maio-Agosto, 2016, p. 305.

⁵² LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949, p. 304-309.

⁵³ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960, pp. 255-261.



como relação de comando e obediência, como instrumento de ação social coercitiva dirigente, venha a desaparecer. A coletividade extremamente diferenciada, que se alicerça na cultura material e moral da civilização, exigirá um instrumento regulador do convívio dotado de faculdades coercitivas e aptidão para comandar. É o Poder Político, que nada decidiria ao achar-se difuso na sociedade e, portanto, necessariamente há de concentrar-se em um órgão. Será a estrutura classista do Estado que tenderá a desaparecer, pois, fato histórico, produto de determinadas condições sociais de produção, seria necessário que essas condições fossem inalteráveis para que o caráter classista durasse sempre. Porém, mesmo em mãos não ortodoxas, o marxismo é chave indispensável para a análise e compreensão da vida em sociedade, o mais apropriado dos métodos para inserir a razão no contexto da história⁵⁴.

Em suas memórias, Hermes Lima reconheceu que no livro de *Introdução* estavam implícitas reflexões sobre a ideia de justiça, a qual ele definiu como âncora de toda grandeza moral: “A Justiça é a voz dessa experiência, a expressão dos sentimentos que ela engendrou, a projeção dos rumos, protestos e esperanças por ela iluminados”⁵⁵. Como reconheceu José Reinaldo de Lima Lopes, essa atuação em busca da justiça e da liberdade se deu mais na sua atividade como legislador e juiz constitucional do que propriamente no seu *Introdução à Ciência do Direito*. O professor ainda afirmou sobre Hermes Lima o seguinte: “Até o fim da sua vida sua obra teórica, expressa na *Introdução*, não se alterou. O progresso político não se refletiu em mudança daquele livro”⁵⁶.

Essa afirmação merece uma leitura cuidadosa. Como demonstrado até aqui, o livro foi sim bastante modificado. Não obstante, as alterações foram no sentido de retirar essa carga mais sociológica e marxista da primeira versão. E quando José Reinaldo de Lima Lopes diz que o livro não acompanhou essa evolução do pensamento de Hermes Lima, talvez ele se refira à sua atuação na esquerda democrática, como a criação do Partido Socialista Brasileiro nos anos 1940, e, também, sua aproximação com o nacionalismo de esquerda, nos anos 1950 e 1960.

Hermes Lima teve uma produção atrelada a essa atuação política, por exemplo, com o texto *Que fazer com a constituição?*⁵⁷ e, também, com sua publicação nos Cadernos de Nosso Tempo, publicação ligada ao Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB)⁵⁸. No texto *Significação do nacionalismo*, ele disse que o nacionalismo deveria ser uma espécie de batalha contra o atraso técnico e industrial do país, e defendeu políticas de base para alicerçar a

⁵⁴ LIMA, Hermes. *Travessia: memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974, p. 84-85.

⁵⁵ LIMA, Hermes. *Travessia: memórias*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974, p. 83.

⁵⁶ LOPES, José Reinaldo de Lima. *Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 71.

⁵⁷ LIMA, Hermes. *Que fazer com a Constituição?* In: *Revista Forense*, v. 45, n. 115, p. 19-23, jan./fev. 1948.

⁵⁸ LIMA, Hermes. *Significado do nacionalismo*. In: *Cadernos do Nosso Tempo*. Rio de Janeiro, IBESP, n. 4, p. 85-100, 1955.



industrialização. Hermes Lima não era o único jurista a caminhar nessa linha mais nacionalista. O juiz Osny Duarte Pereira publicou o livro *Que é a Constituição?*⁵⁹, também pelo Cadernos de Nosso Tempos, do ISEB. Mas nada dessa reflexão mais nacionalista de Hermes Lima foi levada para o interior das novas edições de seu livro de *Introdução*.

A menção à formação de um Estado socialista e democrático, presente de forma difusa nas edições da década de 1930, se tornaram muito mais sutis a partir das edições das décadas de 1940 e 1950. Não é descabido especular que o envolvimento mais intenso de Hermes Lima com a política, em um período de mudança de partidos, tenha o levado a reduzir as reflexões sobre a teoria marxista e sobre as considerações a respeito de uma esquerda democrática no livro. A perseguição ao Partido Comunista nesse período pós-guerra pode ter tido um impacto nesse cuidado com a linguagem mais explicitamente política dentro do livro *Introdução à ciência jurídica*.

D. Conexões entre os temas do livro e o contexto jurídico-político brasileiro

A primeira edição do livro, apesar de apresentar debates da época como, por exemplo, a participação das corporações e sindicatos no parlamento e as representações classistas, não abordou em momento algum o contexto brasileiro. Não há nenhuma menção direta aos problemas políticos enfrentados pelo país. É provável que isso tenha ocorrido pelo formato do livro, que era um manual que pretendia ter um caráter mais abstrato e generalista.

Basta comparar com o livro publicado por Hermes Lima em 1935, chamado *Problemas de Nosso Tempo*⁶⁰, em que ele tratou de algumas questões políticas enfrentadas no Brasil naquele período. Em *Problemas*, ele abriu o livro como uma discussão sobre patriotismo e, em outros capítulos, travou um debate direto com os católicos, grupo com o qual estava tendo embates constantes por conta da experiência da Universidade do Distrito Federal no Rio de Janeiro. Era um livro focado nas discussões públicas brasileiras daquele momento específico e que, muito provavelmente por esse motivo, não foi reeditado. Pouco depois, em 1939, Hermes Lima lançou uma biografia de Tobias Barreto. Nessa obra ele também se aprofundava um pouco mais na história do pensamento jurídico brasileiro, situando o pensamento de Tobias Barreto no contexto brasileiro e na chamada Escola de Recife⁶¹. O interesse de Hermes Lima na obra

⁵⁹ PEREIRA, Osny Duarte. *Que é a Constituição?* Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1964.

⁶⁰ LIMA, Hermes. *Problemas do Nosso Tempo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935

⁶¹ LIMA, Hermes. *Tobias Barreto* (a época e o homem). Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional 1939.



de Tobias Barreto naquela década de 1930 também é chave para compreender a linhagem materialista e sociológica exposta no *Introdução*.

Nas versões editadas pela Livraria Freitas Bastos de *Introdução à Ciência do Direito*, foi acentuada a tendência de transformar o livro em um manual mais esquematizado e mais didático. Sobre a realidade brasileira, apenas foram inseridos no livro temas como, por exemplo, uma análise da evolução do direito positivo no país. Essas versões, no entanto, se limitaram a citar algumas leis e códigos, sem conseguir desenvolver uma análise histórica mais profunda.

Sobre a evolução das constituições no Brasil, a edição de 1960 destacou o descolamento entre o “direito constitucional vivido” e o “direito constitucional escrito”. Sobre a Constituição de 1934 expôs que pela primeira vez o texto constitucional havia trazido artigos sobre a ordem econômica e social, e destacou que para o Brasil lograr progresso econômico e social era necessário atribuir ao Estado um papel de liderança nesse processo⁶². Sobre a Constituição de 1937, associou-a ao golpe de estado, e, sobre a Constituição de 1946, apenas mencionou que esta restaurara a tradição republicana. Por fim, destacou quatro pontos que, em sua visão, representaram evoluções no sistema constitucional brasileiro:

Quatro parecem-me os fatos principais da segunda República, a partir de 1930. Primeiro, a instituição de uma legislação reguladora das relações de trabalho. Segundo, a instituição de um sistema eleitoral dotado de justiça própria, encarregada de realizar e apurar os pleitos. Terceiro, as preocupações de justiça social e o princípio de intervenção do Estado no domínio econômico consagrados em todas as Constituições depois de 1930. Quarto, a predominância dos poderes da União sobre os dos Estados, do sentido federal, nacional sobre o sentido estadual, particularista⁶³.

Resta evidente o reconhecimento de alguns avanços políticos, jurídicos e sociais da década de 1930, apesar do Estado Novo, tema que só foi introduzido por Hermes Lima após um maior distanciamento temporal.

O tema do parlamentarismo, apesar de não ter sido inserido no texto conectado à realidade brasileira, foi modificado nas diferentes edições. Em 1933, o texto dizia expressamente que o processo lógico do governo democrático era terminar no parlamentarismo⁶⁴. Nas demais edições, na parte referente ao sistema de governo, retirou-se o apoio ao parlamentarismo, constando apenas a afirmação de que no continente americano prevalecera o presidencialismo⁶⁵. Ironicamente, na breve experiência parlamentarista que o

⁶² LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960, p. 301.

⁶³ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960, p. 302.

⁶⁴ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933, p. 293.

⁶⁵ LIMA, Hermes. *Introdução à ciência do direito*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949, p. 322.



Brasil teve ainda na década de 1960, foi Hermes Lima o Primeiro-Ministro.

Ainda sobre o contexto que circundava as diferentes edições do livro, não se pode negar que a obra surgiu justamente por uma demanda de material didático para a nova disciplina de Introdução à ciência jurídica, ainda nos anos 1930. Na década de 1950, a discussão sobre reforma no ensino jurídico se intensificava. É exemplo disso o famoso discurso de Santiago Dantas, na aula inaugural dos cursos da Faculdade Nacional de Direito em 1955⁶⁶. Santiago Dantas, que nesse período era bastante próximo a Hermes Lima, argumentava que o verdadeiro objetivo da educação jurídica não era o estudo sistemático dos institutos e normas, mas sim o preparo e o desenvolvimento para o desempenho do raciocínio jurídico. Apesar de criticar o nível extremamente superficial do curso de direito, Santiago Dantas defendia a permanência da disciplina de *Introdução à ciência do direito*. Pela proximidade política que Hermes Lima tinha com Santiago Dantas, é provável que Hermes Lima identificasse esses problemas no ensino jurídico brasileiro. No entanto, as edições de *Introdução* posteriores a 1955, mantinham um panorama dos principais institutos jurídicos enquanto adentrava algumas poucas discussões teóricas. Não levava às últimas consequências as proposições de seu colega de PTB.

Conclusão

Como demonstrado até aqui, a obra *Introdução à Ciência do Direito* não permaneceu a mesma, sendo modificada para se adequar aos novos contextos, seja das transformações das teorias do direito, seja dos contextos políticos do Brasil e do mundo. No entanto, ao se adequar a essas transformações, o texto perdeu muito da originalidade que tinha na década de 1930, como um manual que articulava de forma inovadora o direito à sociologia da época e à teoria do Estado. As reflexões sobre o Estado e seu papel, protagonistas das primeiras edições, apesar de confusas, foram sendo reduzidas para dar espaço a temas mais esquemáticos, como por exemplo os resumos de cada uma das especialidades jurídicas (direito internacional, direito penal, direito administrativo etc.).

As frequentes reedições, que atestam o sucesso de vendas do livro, demonstram também um permanente esforço de extirpar do livro posições político-jurídicas mais contundentes que poderiam prejudicar a pretensão generalizante e abstrata de um livro que buscava ser um guia

⁶⁶ DANTAS, Santiago. A educação jurídica e a crise brasileira. Aula inaugural dos cursos da Faculdade Nacional de Direito, 1955. < <https://www.santiagodantas.com.br/wp-content/uploads/A-Educa%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADdica-e-a-Crise-Brasileira.pdf>>.



introdutório aos alunos direito. Nas edições do pós-guerra, por exemplo, houve um cuidado em rechaçar autoritarismos e reforçar a importância da democracia. O próprio contexto de perseguição a comunistas dos anos 1950 e 1960 fez com que os debates sobre marxismo e materialismo histórico se tornassem mais descritivos. Mas é de se notar que eles não foram completamente excluídos do livro e, nesse aspecto, verifica-se que o autor manteve a convicção de que os alunos de direito deveriam ter contato com a teoria marxista.

Fica o alerta para que os pesquisadores da história do pensamento jurídico brasileiro, ao citarem a importante e precursora obra de Hermes Lima de introdução do direito, explicitem qual versão estão usando: a primeira, de 1933, com toda a carga sociológica e permeada pelos dilemas do período entreguerras; ou as versões seguintes, responsáveis por atenuar determinadas abordagens para evitar a obsolescência desse sucesso editorial. Por outro lado, essas diferentes edições acabam se transformando em fontes preciosas para se investigar as intensas transformações do pensamento jurídico ao longo do século XX.

Referências bibliográficas

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Hermes Lima. In: **Revista Brasileira**. Rio de Janeiro, 1979.

ATHAYDE, Tristão de. **Introdução ao Direito Moderno: o materialismo jurídico e suas fontes**. Rio de Janeiro: Edição do centro D. Vital, 1933.

AZEVEDO, Fernando de. **Princípios de Sociologia**: pequena introdução ao estudo de Sociologia Geral. São Paulo, 1935.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2000.

CARVALHO FILHO, Juarez Lopes de. A sociologia católica de Alceu Amoroso Lima contra a sociologia durkheimiana no Brasil. In: **Tempo Social** - revista de sociologia da USP, v. 33, n. 3 Set-Dez, 2021.

DANTAS, Santiago. **A educação jurídica e a crise brasileira**. Aula inaugural dos cursos da Faculdade Nacional de Direito, 1955. < <https://www.santiagodantas.com.br/wp-content/uploads/A-Educa%C3%A7%C3%A3o-Jur%C3%ADdica-e-a-Crise-Brasileira.pdf>>, acesso em 20 de agosto de 2024.

FARIA, José Eduardo. Juristas fora da curva: três perfis. In: **Revista Direito GV**. V. 12, n. 2, Maio-Agosto, 2016.

GALVÃO, Laila Maia. **Constituição, Educação e Democracia** - A Universidade do Distrito Federal (1935-1939) e as transformações da Era Vargas. Brasília: Editora UnB, 2021.

HELLER, Gabriel; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Hermes Lima e a construção de um



pensamento jurídico brasileiro. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v.118, 2019.

LIMA, Bruno Rodrigues de. **História constitucional de um estado de sítio na Primeira República: usos da Constituição na Bahia de Lama & Sangue (1920-1926)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Orientador: Prof. Dr. Airton Lisle Cerqueira Leite Seelaender. Brasília, 2017.

LIMA, Hermes. **Introdução à ciência do direito**. 1ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 3ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1944.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1949.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito Ltda., 1952.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1954.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1955.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1958.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1960.

_____. **Introdução à ciência do direito**. 32ª ed. Revisão e atualização Paulo Condorcet. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

_____. **Problemas do Nosso Tempo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.

_____. Que fazer com a Constituição? In: **Revista Forense**. v. 45, n. 115, p. 19-23, jan./fev. 1948.

_____. Rumos para a interpretação materialista do direito. In: **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**. V. 28, 1932.

_____. Significado do nacionalismo. In: **Cadernos do Nosso Tempo**. Rio de Janeiro, IBESP, n. 4, p. 85-100, 1955.

_____. **Tobias Barreto** (a época e o homem). Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional 1939.

_____. **Travessia: memórias**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.

LINS, Ivan. Discurso de recepção – Hermes Lima. Rio de Janeiro, 2018. In: <https://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm%3Fsid%3D129/discurso-de-recepcao> Acesso em 01/04/2023.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Naturalismo Jurídico no Pensamento Brasileiro**. São Paulo:



Saraiva, 2014.

LOPES, José Reinaldo de Lima; GARCIA NETO, Paulo Macedo. Pensamiento jurídico crítico en Brasil (1920-1940). In: **Crítica Jurídica Comparada**. Maurício García Villegas e Maria Paula Saffon (Orgs.). Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2011.

MICELI, Sergio. **Intelectuais e classe dirigente no Brasil (1920-1945)**. São Paulo: Difel, 1979.

MONTEIRO, Pedro Meira; SCHWARZ, Lilia Moritz. Uma edição crítica de Raízes do Brasil: o historiador lê a si mesmo. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 11-26.

PEREIRA, Osny Duarte. **Que é a Constituição?** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1964.

PURCELL JR., Edward A. **The crisis of democratic theory: scientific naturalism and the problem of value**. The University Press of Kentucky, 2013.

REBELLO, Edgar de Castro. **Mauá – Restaurando a Verdade**. Rio de Janeiro: Editorial Universo – Irmãos Pongetti, 1932.

REIS, Luciana Silva. **A modernização crítica do pensamento jurídico brasileiro no século XX - Ciência do direito, ensino e pesquisa**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Titular Dr. José Eduardo Campos de Oliveira Faria. São Paulo, 2018.

RESENDE, Leônidas de. **A formação do capital e seu desenvolvimento**. Brasília: Senado Federal, 2011.

SIQUEIRA, Gustavo; RIBEIRO, Pedro; DIAS, Eini; FERREIRA, Marina. A visita de Hans Kelsen ao Rio de Janeiro (1949). In: **Revista Culturas Jurídicas**, vol. 4, n. 7, jan/abr 2017, p. 172.